



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

## LEI Nº 508/2005

**EMENTA:** ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, INSTITUI A DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, CRIA NOVOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO, FIXA SÍMBOLO DOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada na Estrutura administrativa da Prefeitura de Abreu e Lima – PE a **Diretoria de Serviços Urbanos**.

**Art. 2º.** - Ficam criados dois cargos para gerirem a Diretoria de Serviços Urbanos, sendo 01(um) Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Limpeza Urbana** e 01(um) Cargo em Comissão, de **Diretor de Iluminação Pública**.

**Parágrafo único** – Os cargos de tratam o artigo anterior receberão símbolo de classificação CC-1.

**Art. 3º** - A Diretoria de Serviços Urbanos, criada através da presente Lei, ficará subordinada a **Secretaria de Obras e Defesa Civil**, terá como finalidade o controle e execução de política pública, naquilo que concerne à limpeza pública e iluminação municipal.

**Art. 4º.** – Terá como atribuição funcional o cargo de Diretor de Limpeza Urbana, o papel de controlar, fiscalizar, monitorar, apresentar





PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

relatórios regulares de atividades e outros na remoção e destino final dos resíduos sólidos e armazenamento do lixo urbano, no que concerne a regularidade e eficácia no tratamento de limpeza e conservação do patrimônio público.

**Art. 5º.** - Terá como atribuição funcional o cargo de Diretor de Iluminação Pública, a tarefa de fiscalizar, acionar, detectar, relacionar, autorizar, modificar, suspender, ampliar, apresentar relatórios, monitorar, remover, enfim, tudo que se destinar a melhoria da qualidade de iluminação pública do Município.

**Art. 6º.** - Os Cargos criados por esta Lei serão custeados pela Secretaria de Obras e Defesa Civil, respeitando a seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 15.122.007.2044

Elemento de Despesa:

3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas P. Civil

3.1.90.16 – Outras desp. Variáveis P. Civil

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2005.**

**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
Prefeito